

# Singelas contribuições para uma leitura histórica e consubstancial da seletividade penal no Brasil

*Simple contributions to a historical and consubstantial reading of the criminal selectivity in Brazil*

Carla Benitez Martins<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo pretende apresentar reflexões sobre as particularidades do controle social latino-americano e, mais especificamente, sobre o caráter violento e de extermínio do sistema penal brasileiro. Para tanto, remonta-se parte do acúmulo da criminologia crítica e se aponta a necessidade do aprofundamento de uma leitura da consubstancialidade das relações sociais de gênero, classe e raça que nos permita perceber o racismo como elemento estruturante e condicionante do controle penal no país. Isso será realizado por meio de uma narrativa de importantes elementos históricos que demonstram a constância do caráter dependente do nosso capitalismo e da determinante segregação social e racial.

**Palavras-chave:** seletividade penal; racismo estrutural; consubstancialidade das relações sociais; capitalismo dependente.

**Abstract:** *This article intends to present reflections on the particularities of Latin American social control and, more specifically, on the violent character and extermination of the Brazilian penal system. There-*

---

1 Graduada em Direito pela Unesp/Franca. Mestra em Direito pela UFSC. Doutoranda em Sociologia pela UFG. Professora efetiva na UFG/Regional Jataí, nas áreas de Criminologia e Direito Processual Penal.

*fore, it will dialog with part of the accumulation of critical criminology to deepen a reading of the consubstantiality of social relations of gender, class and race that allows us to perceive racism as a structuring and conditioning element of criminal control in the country. This will be accomplished through a narrative of important historical elements that demonstrate the constancy of the dependent character of our capitalism and the decisive social and racial segregation.*

**Keywords:** *criminal selectivity; structural racism; consubstantiality of social relations; dependent capitalism.*

## **INTRODUÇÃO – PRIMEIRA DIGRESSÃO: AMÉRICA LATINA E BRASIL E AS TRAJETÓRIAS ESPECÍFICAS DE SEU CONTROLE PENAL**

Nos países latino-americanos o sistema penal sempre foi alicerce fundamental de uma política autoritária, conservadora, de repressão crua à classe trabalhadora e sustentação de privilégios da classe dominante, de naturalização de instrumentos de tortura e outras crueldades. Por aqui, o etnocídio foi o veículo para a fundação da racionalidade moderna e tingiu de vermelho os mares por onde a multidão de escravos, de diferentes localidades da África, chegaram.

A escravidão acabou, mas os trabalhos em condições análogas à de escravo não. Os conflitos pela terra, na região do globo com maior concentração fundiária, foram sempre existentes, garantidos seja pela vingança privada orquestrada pelos latifundiários e operacionalizadas por meio dos novos capitães do mato, conhecidos como jagunços, seja pela espada e a venda caída da Justiça, os jagunços de toga.

O assalariamento, a industrialização, tudo ocorreu por meio de mecanismos – garantidos por elites vendidas – que aprofundassem o desenvolvimento econômico sempre dependente, avançando, a cada período, na divisão internacional do trabalho.

Podemos dizer que a qualidade e a quantidade do funcionamento do sistema penal na América Latina sempre foram diferentes. Alguns autores, como Eugenio Raul Zaffaroni e Vera Regina Pereira de Andrade, inclusive, firmaram a necessidade de incluirmos a adjetivação de genocida para compreender as características do nosso sistema penal (ANDRADE, 2012, p.106-107):

Daí concluir pela existência de ‘um sistema penal subterrâneo’, funcionando sob ‘um sistema penal aparente’, e que a articulação das instâncias judiciais com os níveis de maior discricionariedade, como a policial, opera sistematicamente na região em função da seletividade classista do controle social.

E complementa:

Aqui, na periferia, a lógica é simbiótica com uma lógica genocida e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda da vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que ‘não têm um lugar no mundo’, os sujeitos do ‘lugar do negro’.

Nos países latino-americanos o autoritarismo foi constitutivo de suas instituições e o neoliberalismo perpetua e intensifica essa tendência.

Os ditos anos dourados do capitalismo (na primeira metade do século XX) foram viáveis também pela ampliação do consumo massivo nos países de economia dependente. Enquanto os Estados de Bem-Estar Social se desenvolviam lá, por aqui se forjavam gestões desenvolvimentistas de Estado, com uma industrialização que importava a tecnologia descartada dos países que já abriam suas portas para a revolução tecnológica e cujo crescimento aqui dependia de empréstimos cada vez maiores dos bancos internacionais; até que a crise fiscal e social consolidada na década de 70 impõe saídas e respostas ainda mais duras para os países latino-americanos.

Sendo assim, na América Latina o funcionamento dos órgãos repressivos e punitivistas sempre operaram em outro patamar qualitativo. Além de cumprirem um papel político de contenção popular violenta desde sempre, também podemos perceber que a divisão estanque, paradigmática entre mecanismos de controle penal disciplinar e de gestão dos riscos (neutralização) não se apresenta aqui. O que não significa que em tempos neoliberais não sintamos, e muito, o impacto da incorporação da política criminal efficientista, seja nas alterações legais quanto a organizações criminosas, típicas de um direito penal do inimigo; seja pela execução penal com incorporações assumidamente neutralizadoras; seja com alterações no processo penal de cunho negocial e restritivas de garantias fundamentais; seja pela própria violência policial; pelo cada vez maior encarceramento; pelas taxas de homicídio de jovens negros das periferias; pela explosão e desproporcional porcentagem de mulheres em situação de prisão; etc, etc, etc..

Com efeito, se o efficientismo penal contemporâneo implica a longa saga do ‘mais’, a saber, mais leis penais, mais criminalizações e apenamentos, mais polícias, mais viaturas, mais algemas, mais vagas nas prisões, mais prisões provisórias – e no Brasil Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) –, devem ser acrescentadas a esta saga, continuidade da histórica ‘Política Criminal com derramamento de sangue’, mais mortes e mais vagas nos cemitérios (ANDRADE, 2012, p.111).

Há uma tendência histórica-estrutural do encarceramento em massa como um fenômeno mundial e, infelizmente, não é restrito a gestão de Estados politicamente caracterizados mais à direita.

A América Latina, com suas particularidades históricas e atuais, não esteve imune a este processo, ainda que - e este é um ponto muito importante para nossos balanços históricos no continente – estivesse vivenciando em muitos de seus países a experiência de ser governada por frentes políticas ditas progressistas. Brasil, Bolívia, Equador, Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela (esta com profundas diferenças das demais experiências), com muitas variáveis qualitativas

entre si, vivenciaram apostas que seriam de novo tipo, de alteração do rumo dependente, desigual, exploratório, opressor que parecia sina para tais países.

Governos que foram eleitos diante dos nefastos efeitos de destruição social dos anos 90, muitos com forte mobilização popular, porém, para se sustentar por dentro da ordem, apostaram em regimes conciliatórios. Marcados por políticas de redistribuição de renda, ainda que quase sempre como políticas de governo/transitórias e não estruturantes e, especialmente em casos como o brasileiro, muito concentradas na ampliação do consumo, sem tocar na produção (e, conseqüentemente, na exploração), ou seja, sem tocar nos interesses do grande capital, que continua tendo tais países como paraísos financeiros. Isso significa concluir que as políticas centrais desses governos não eram políticas que alcançavam as dimensões profundas da exploração e opressão de seus povos.

Disso tudo, alcançamos a nossa primeira conclusão: a história das funções reais e declaradas do sistema penal latino-americano possui suas peculiaridades e, ainda que muito haja de influência de modelos e práticas, as rígidas definições de etapa de controle disciplinar e de gestão de riscos não se amoldam perfeitamente nesta realidade. Dentro deste espectro latino-americano, neste artigo buscaremos compreender quais elementos estruturaram historicamente o sistema penal brasileiro e o quanto que o caráter genocida ou de extermínio de nosso sistema penal só pode ser entendido ao realizarmos uma leitura consubstanciada das dimensões de gênero, classe e raça.

Para buscar algumas pistas históricas dessa constituição estrutural do sistema penal brasileiro, realizaremos antes mais duas digressões: 1. a necessidade de aperfeiçoamento dos pressupostos de compreensão da seletividade penal pela criminologia crítica; 2. alguns apontamentos sobre a consubstancialidade das relações sociais de gênero, classe e raça e suas contribuições metodológicas e políticas.

## SEGUNDA DIGRESSÃO: A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE COMPREENSÃO DA SELETIVIDADE PENAL PELA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Os estudos criminológicos surgem como apêndice legitimador do direito penal moderno. O que denominamos como criminologia tradicional era um estudo que forçosamente se dizia científico e que partia do dado incontestado de que estudaria o “criminoso”, ou seja, aquele que teria cometido um crime, uma vez que realizada uma conduta tipificada e que tenha sido detido por isso.

Este campo tradicional de estudos vai buscar explicações justificadoras, legitimadoras da tipificação e da pena, pautadas em uma razão causal-explicativa e destinadas unicamente ao indivíduo. É comum, ao nos referirmos a este paradigma, tratarmos de Lombroso e sua teoria ontologizante e inspirada no discurso médico para tratar do dito “sujeito delinquente”. Porém, as explicações foram se complexificando com o passar do tempo e indo além dos elementos fisiológicos, incorporando análises desde a psicologia ou mesmo da sociologia, ainda que sempre pautadas no mesmo referencial individual-causal-explicativo do fenômeno da “delinquência”, sem questionarem a própria definição delituosa e a atuação possivelmente parcial ou seletiva dos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal.

A virada se dá com os primeiros estudos dispostos a perceber não o crime em si como algo dado, mas os processos sociais de rotulação do desvio, do crime, assim como do desviante, do delinquente. A conhecida teoria do etiquetamento (*labelling approach*) inaugura o que alguns autores denominam como paradigma da reação social, dando um giro epistemológico e iniciando a possibilidade de estudos dos processos de criminalização.

Nós compartilhamos dos pressupostos teóricos da criminologia crítica, passo seguinte ao do etiquetamento, que incorpora, em suma, o debate da violência estrutural no capitalismo. Da década

de setenta para cá a criminologia crítica produziu ampla gama de estudos críticos de fundamental importância mundo afora, porém precisa ser tratada no plural, diante das variadas diretrizes teóricas de análise<sup>2</sup>.

Neste curto espaço, pretendemos definir os principais pilares fundacionais desse amplo campo criminológico crítico e já apontar o que, para parte dos estudiosos do tema, é ainda um vácuo teórico que limita a compreensão do nível, do tipo e da função da violência penal no país.

O primeiro é sobre a pessoa incriminada. A criminologia crítica supera a visão biopsicopatológica e mesmo o entendimento de que se trata de uma defeituosa socialização. Também não parte de uma noção tendencialmente determinista de que o sujeito criminalizado acaba por assumir o rótulo que o impregna, assim como não adere à ideia de ser resultado da transmissão de determinados códigos comportamentais pura e simplesmente. No mesmo sentido, igualmente mecanicista, ao contrário de uma percepção do senso comum criminológico, rejeita-se a consideração do crime como resultado de dificuldades econômicas e materiais. Em resumo, a constituição dos sujeitos e de suas ações, de todos, inclusive dos incriminados em um determinado contexto, não são passíveis de explicações ontológicas ou de causa-efeito.

---

2 É correto afirmar que o surgimento da criminologia crítica foi muito influenciado pelo marxismo, o que permitiu o seu salto em comparação aos interacionistas simbólicos. Entretanto, este campo de crítica frontal ao reforço, ampliação de um sistema penal cada vez mais violento foi se tornando cada vez mais plural e hoje abarca diferentes matrizes teóricas, de marxistas a anarquistas e pós-modernos. Conforme Vera Andrade afirma em seguida: "Por último, os desenvolvimentos posteriores do criticismo, em sua dimensão penal e político-criminal em busca de garantias 'contra' e de alternativas 'ao' controle penal deslegitimado, também foram muito diferentes. Enquanto setores da Criminologia 'radical' e da 'nova' Criminologia deram origem ao revisionismo chamado 'neorrealismo de esquerda', setores majoritários da Criminologia crítica estabeleceram um marcado diálogo com as perspectivas abolicionistas, elas próprias, Criminologias críticas (LoukHulsman, Thomas Mathiesen, Nils Christie, Sebastián Scherer, John Braithwaite) e também com perspectivas garantistas-minimalistas, feministas, culturalistas, étnicas etc., que originaram as Criminologias de mesmos nomes, algumas desde o interior do próprio criticismo" (ANDRADE, 2012, p.94).

Segundo. Os criminólogos críticos destacam a importância de se dialetizar o conceito de crime. É preciso que se entenda a definição vigente imbricada a uma ordem social hegemônica e a interesses e privilégios de classe a ela relacionados. O olhar é para a busca de compreensão dos processos de incriminação, indagando “não só à maneira por que o delinquente chegou à conduta formalmente punível, mas, com ênfase peculiar, a outra questão, em geral obscurecida ou abandonada: essa incriminação deve ser mantida?” (LYRA FILHO, 1972, p.24).

A consequência dessa primeira pergunta é a análise, objeto talvez mais bem trabalhado ao longo desses anos de pesquisas criminológicas, dos processos de criminalização primária e de criminalização secundária. Ou seja, começando com a análise dos elementos de poder de quem define qual atitude será sancionada civil, administrativa ou penalmente, por exemplo, até a discrepância entre as ilicitudes previstas e aquelas filtradas pelos órgãos de controle social formal (polícia, juizado e prisão), chegando à comparação do volume total de atos desrespeitosos da lei penal e daqueles realmente apreendidos. Isso significa afirmar que uma das principais bases para os estudos criminológicos críticos é a análise da seletividade do sistema penal e as funções simbólicas e reais de suas formas e instituições de controle social.

Os estudos sobre seletividade penal mergulham na percepção da função política cumprida pelos sistemas penais, especialmente na realidade latino-americana. Sociedades estas de constituição autoritária, que sempre tiveram o sistema penal como uma máquina de controle dos insatisfeitos, dos rebeldes e dos que conscientemente ou não poderiam significar ameaças à ordem. A principal demonstração do caráter político do sistema penal foi por meio dos estudos sobre os crimes de “colarinho branco” – cometidos por pessoas socialmente privilegiadas, muitos ou com uma resistência pela não tipificação (as tantas violações ambientais, por exemplos), ou, quando tipificados, distantes dos filtros penais – e do que se costumou denominar como “cifras dou-radas”, que tratam dos crimes de Estado, de genocídio.

Neste artigo se bebe de toda esta importante herança criminológica crítica, porém se compartilha da preocupação de Ana Flauzina de que, no pensamento crítico, “a narrativa autorizada para a análise do sistema penal pôde se valer do negro como personagem, nunca do racismo como fundamento” (FLAUZINA, 2006, p. 41).

Isto significa que, para parcela pequena desta tradição de análise criminológica, a reflexão sobre a seletividade penal brasileira se limitou à constatação de seu público-alvo predominantemente negro, sem se ocupar em compreender os mecanismos racistas de funcionamento dos processos de criminalização, aprofundando a análise desde a perspectiva da dimensão da exploração.

Portanto, para Felipe Freitas, a criminologia crítica “seguiu trabalhando com a ideia de classe como macro categoria explicativa dos fenômenos no âmbito da justiça criminal, dos processos de criminalização e das dinâmicas de seleção do sistema punitivo” (FREITAS, 2016, p.490).

Neste mesmo sentido, Evandro Piza afirma:

No contexto brasileiro, defende-se que as relações raciais não podem ser abordadas a partir da ideia de consenso, presente na ideologia da democracia racial, mas devem ser encontradas na análise de estratégias racistas diferenciadas, segundo as condições locais de organização das relações de poder. Por fim, as teorias sobre o racismo devem conduzir a Criminologia crítica para uma teoria complexa sobre as relações de poder, superando-se as concepções economicistas da teoria social (DUARTE, 2016, p.522).

É justamente diante destas fundamentais provocações e preocupações que buscaremos levantar conexões e pistas – de um raciocínio ainda amador e em construção – das possibilidades de conjugação das dimensões de gênero, classe e raça - especialmente das últimas duas no recorte específico do artigo – para se compreender o papel do sistema penal na realidade brasileira.

## **TERCEIRA DIGRESSÃO: ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE A CONSUBSTANCIALIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO, CLASSE E RAÇA E SUAS CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS E POLÍTICAS**

Defender a codeterminação das relações sociais de gênero, classe, raça e sexualidade enquanto estruturantes da ordem social do capital não é tarefa simples. Para nós, tratar-se-ia de um pressuposto de qualquer contribuição marxista contemporânea: complexificar a noção de classe social - racializando-a, sexualizando-a – e oxigenar a compreensão da complexidade de determinantes que estruturam o capitalismo.

Neste trabalho, tem-se como ponto de partida o caráter histórico da “ordem sociometabólica do capital”<sup>3</sup> que, por suas características intrínsecas e seu conseqüente dinamismo incomparável, pode se sobrepor às demais ordens preexistentes e a absorver – ainda que de maneira alienada, alterada ou atrofiada – muitos de seus sistemas e mediações.

Isso significa que, para nós, não se pode negar que uma condição indispensável para a existência da “relação-capital” é a sua capacidade de submeter a força de trabalho e, por consequência, o trabalhador. É essa condição uma das responsáveis pela imposição hegemônica do capital como ordem sociometabólica, ou seja, uma de suas bases fundantes (o capital se origina e se desenvolve desde a alienação do trabalho). Em decorrência dessa condição, esse mecanismo de produção exige a sobreposição do valor de troca ao valor de uso, pois tem como impulso norteador o crescimento econômico e a acumulação em detrimento das necessidades humanas. Essa é sua mola propulsora.

---

3 Essa é categoria utilizada por István Meszáros em toda sua obra e que nos parece muito acertada, pois dá conta de explicitar a complexidade do sistema do capital, em todas suas mediações e microcosmos constituintes.

Porém, para além dessa constatação fundamental, entendemos que não se deva conceber homogeneamente as relações sociais (desconsiderando a dualidade capitalismo global-colonial) ou que atribua ênfase a apenas uma dimensão: a do trabalho, sem que se perceba sua imbricação necessária com outros eixos de poder, como o patriarcado e a desigualdade racial.

Neste sentido, as autoras que defendem a ideia de consubstancialidade (Helena Hirata e Daniele Kergoat como principais porta-vozes), argumentam que as relações sociais de gênero, classe e raça se co-determinam mutuamente e só podem ser separadas no campo analítico.

Para elas, existe uma constância mutável, imbricada e contraditória entre tais relações sociais. Na dinamicidade histórica é possível que se capte o invariável, aquilo que sob novas roupagens permanece reinante, trazendo como exemplo, no caso das relações sociais de gênero, como as invariantes da divisão sexual do trabalho seriam a separação (trabalho de homem e trabalho de mulher) e a hierarquia (trabalho de homem mais valorizado do que o trabalho de mulher), ou seja, características que, de diferentes modos, são perenes.

As relações sociais são duais e conflituosas. As relações sociais de gênero, por exemplo, geram mecanismos de dominação-exploração-opressão do homem sobre a mulher, fundamentadas na divisão sexual do trabalho e no controle do corpo feminino. As relações sociais se co-determinam e se reproduzem de maneira não homogênea e muito menos hierárquica.

Esta permanência estrutural, apesar das mudanças históricas mais ou menos rápidas ou mais ou menos significativas, só se explica, para tais autoras, a partir de uma diferenciação entre relações sociais e relações intersubjetivas. Para elas, as relações sociais “continuam a operar e a se manifestar sob suas três formas canônicas: exploração, dominação e opressão” (KERGOAT, 2010, p. 75), ainda que tenham a dinamicidade como característica.

Neste sentido, tais relações sociais de codeterminam e reproduzem, como se um nó se formara, pois “nenhuma relação social é primordial

ou tem prioridade sobre outra. Ou seja, não há contradições principais e contradições secundárias” (KERGOAT, 2010, p. 99).

Para as autoras da consubstancialidade, as relações sociais consideradas fundamentais, estruturantes seriam as de gênero, classe e raça (e, para nós, a relação social de sexualidade, pautada na heterossexualidade compulsória, também compartilha da mesma base patriarcal e é fundante das dinâmicas de produção e reprodução do capital).

Dessa maneira, diante de toda essa conceituação, o que essas autoras estão propondo é que, com relação a essas três (e nós dissemos, quatro) dimensões, não há condições de se separar o que é econômico e o que é cultural, o que é produção e o que é reprodução:

Essa análise vai contra a ideia de que, por exemplo, as relações de classe se inscrevem unicamente na instância econômica e as relações patriarcais, unicamente na instância ideológica. Cada um desses sistemas possui suas próprias instâncias, que exploram economicamente, dominam e oprimem. Estas instâncias articulam-se entre si, de maneira intra e inter sistêmica (KERGOAT, 2010, p. 100).

Portanto, desde este exercício analítico, parece-nos relevante perceber o quanto a criação da ideia de raça (e a naturalização de desigualdades – e até de objetificação) e a opressão sexual estruturaram a possibilidade de universalização do sistema de exploração capitalista desde a empreitada colonial, o que faz com que o caráter estruturante dessas dimensões seja ainda mais evidente e intensificado na constituição das relações sociais em nosso país.

## **A HISTÓRIA BRASILEIRA DESDE OLHARES À CONSTITUIÇÃO RACISTA DO SEU SISTEMA PENAL**

Depois do exercício preparatório dos itens anteriores, este tópico é escrito com a ciência de sua incompletude, mas da neces-

sidade de se apontar pistas e compartilhar a construção de uma reflexão inacabada.

O Brasil nasce como um projeto mercantil que deveria cumprir sua promessa de lucratividade sem fim e, assim, sua estruturação como povo não foi obra intencional de seus exploradores, pois, nas palavras de Darcy Ribeiro “surgiu, ao contrário, como uma espécie de subproduto indesejado e surpreendente de um empreendimento colonial, cujo propósito era produzir açúcar, ouro ou café e, sobretudo, gerar lucros exportáveis” (RIBEIRO, 1978, p. 19).

Para garantir o alto desempenho deste negócio-Brasil, “a escravidão indígena predominou ao longo de todo o primeiro século. Só no século XVII a escravidão negra viria a sobrepujá-la” (RIBEIRO, 1995, p. 98). Os negros são trazidos como negócio lucrativo e por serem entendidos como uma máquina altamente produtiva. Porém, os índios (aqueles que restaram da dizimação do primeiro século e lograram ser capturados), continuam sendo escravizados e utilizados na indústria açucareira e em outras atividades.

Gislene Neder e outros destacam a lacuna na historiografia sobre as condições da escravidão indígena. Vale a pena a leitura de alguns extratos do debate realizado entre eles (NEDER, 1998):

No entanto, em nosso passado colonial, existia uma outra modalidade de escravidão que ainda não obteve a devida atenção dos pesquisadores. Poucos são os estudos dedicados à escravidão indígena. (...) Além das especificidades regionais, o estudo deve partir do princípio de que as comunidades indígenas não eram consideradas iguais para os legisladores portugueses. Havia uma divisão entre índios hostis e índios aliados. As punições eram aplicadas aos inimigos da colonização portuguesa (...). Mesmo as legislações gerais (1609, 1680, 1755) estabeleciam exceções que viabilizavam a escravização de determinadas etnias. No Diretório Pombalino, legislação que mais tarde seria difundida na colônia, foi concedida a liberdade para todos os índios da Amazônia, Pará e Maranhão. No entanto, duas etnias não seriam beneficiadas pela lei. Os muras e os mundurucus eram considerados os corsários da selva,

feras insaciáveis, terror da Amazônia e, portanto, deveriam ser combatidos e reduzidos à escravidão.

Nesta breve reflexão não temos como pretensão resgatar minúcias sobre a trajetória histórica brasileira, a constituição de seu povo e de seu povo negro, mas apenas traçar elementos de percepção de como o sistema de dominação-exploração-opressão se impôs e perdurou em nossa realidade e, neste sentido, especificamente como a dominação racial determinou a consolidação do sistema penal brasileiro e ainda imprime o seu método de intervenção pautado na violência, no controle e no extermínio.

Realizamos este retrospecto para registrar o verdadeiro etnocídio ocorrido no Brasil, a crueldade da ruptura com a vinda dos escravos, os traumas da condição escrava, mas não como fatos pretéritos, absorvidos pelo assalariamento e a ordem “racional” do trabalho. Ao se pensar o problema do racismo hoje, parece-nos perigoso tratar as desigualdades como meras dívidas históricas, no sentido de que se tratariam de marcas do passado, mas sim de uma estrutura de dominação que será habilmente absorvida nas mudanças de nosso sistema político e econômico.

(...) a formação social escravocrata, apoiada principalmente na força de trabalho do escravo africano e seu descendente, torna-se uma poderosa *fábrica de preconceitos* de todos os tipos, dentre os quais destaca-se o racial. Esta é a realidade: o racismo tem raízes nos séculos de escravismo, reiterando-se e desenvolvendo-se, ou recriando-se, no curso dos diversos períodos em que se divide o regime republicano, permeando o agrarismo e o industrialismo, a ruralidade e a urbanidade, os espaços públicos e privados, leigos e religiosos, governamentais e empresariais. Mesmo porque o regime de trabalho livre é também uma fábrica de desigualdades, hierarquias, tensões, antagonismos e lutas; assim como de intolerâncias, preconceitos e, inclusive, segregações. Note-se, pois, que o preconceito racial adquire todas as características de uma poderosa técnica de dominação, compreendendo desde o controle e a administração até a segregação ou o próprio confinamento (IANNI, 2005, p.12).

Antes de avançarmos em uma análise acerca das escolhas de desenvolvimento econômico no Brasil e as dificuldades de se pensar um projeto de país, faz-se importante recuperar o raciocínio de Aníbal Quijano acerca da criação da categoria “raça” como mecanismo imprescindível para a consolidação de um sistema de dominação apto a garantir que se erga o primeiro sistema mundial de exploração, mais conhecido como capitalismo. Octavio Ianni, a seguir, descreve, neste mesmo sentido, como se dá e a que serve a construção social da raça, como impulsionadora de um sistema de valores racistas capazes de garantir desigualdades estruturantes desta ordem social:

As raças são categorias históricas, transitórias, que se constituem socialmente a partir das relações sociais: na fazenda, engenho, estância, seringal, fábrica, escritório, escola, família, igreja, quartel, estradas, ruas, avenidas, praças, campos e construções. Entram em linha de conta caracteres fenotípicos. Mas os traços raciais visíveis, fenotípicos, são trabalhados, construídos ou transformados na trama das relações sociais. Quem inventa o negro do branco é o branco. E é este negro que o branco procura incutir no outro. Quem transforma o índio em enigma é o branco. Nos dois casos, o branco é o burguês que encara todos os outros como desafios a serem desfeitos, exorcizados, subordinados (IANNI, 2004, p.127).

Neste breve recorrido de passagens históricas que aqui pretendemos realizar, interessa-nos perceber como a questão nacional nunca foi resolvida (nosso sentido colonial que se perpetua), fato este permeado pela não superação do caráter subdesenvolvido e de dependência externa das escolhas econômicas e políticas desde cima – elite nacional -, mas também, e não menos importante, pela não resolução da questão racial e sua ocultação com a consolidação do mito da democracia racial. Tais elementos serão apreendidos a partir da análise do papel desempenhado pelo controle penal – e suas permanências - em cada um desses importantes momentos históricos.

Aqui já nos referimos ao aspecto fundacional etnocida do Brasil como um negócio e que, ainda que sem querer, constitui um povo e sua história. Nossa dependência externa é intrínseca à própria razão

de ser da colônia, com sua produção/extração mercantil controlada externamente e pautada no trabalho compulsório como única possibilidade de maior rentabilidade, pelo perfil da terra em longuíssima extensão, o que faria com que o assalariamento não fosse compensatório nestes primeiros séculos de saqueamento de riquezas, isso somado ao aspecto lucrativo da especulação possibilitada pelo mercado do tráfico de escravos africanos.

O Brasil foi o país na América que mais africanos escravizou (41,8% do total trazido para o continente) e por mais tempo (o encerramento do tráfico se dá em 1850 e a abolição da escravidão em 1888). Os desafios para controle desta população avolumada e potencialmente revoltada passaram por todo o processo ideológico de desumanização, pela tentativa de aculturação e por mecanismos de repressão penal legalmente vinculados às Ordenações portuguesas de cunho inquisitorial, mas majoritariamente garantidos no espaço privado, sendo o senhor de engenho seu principal fiscalizador. Segundo Ana Luiza Flauzina, constitui-se neste período de 1500 a 1822 a “espinha dorsal da lógica de atuação do aparelho repressivo no país”, enquanto um sistema naturalizador da subjugação, “de base fundamentalmente corporal” (FLAUZINA, 2006, p.45).

Assim, nestes três séculos coloniais, “o sistema punitivo se municiou com todos os instrumentos de contenção que agregam uma legislação repressiva, recrutamento de milícias e capitães-do-mato, além de um sofisticado aparato de tortura” (FLAUZINA, 2006, p.49). Um sistema penal consolidado para controlar os meios de reprodução da vida da ampla massa de pessoas escravizadas no Brasil.

O início do século XIX marca a simbólica independência brasileira, que não se concretiza nem política nem economicamente, pois o novo país era politicamente comandado pelo antigo imperador e a subserviência à Inglaterra persistia, com a assinatura de novo acordo comercial em 1810, configurando o que Furtado muito bem descreve como uma espécie de política liberal de um só lado, qual seja, o inglês, que impunha as regras e impedia a concorrência do açúcar brasileiro com o antilhano. Em 1831, o Imperador português perde seu posto e se concretiza a “ascensão definitiva ao poder da classe colonial domi-

nante formada pelos senhores da grande agricultura de exportação” (FURTADO, 1968, p.102).

O desenvolvimento da economia cafeeira demonstra transformações profundas no que se refere à mão-de-obra no país. Houve, nesse momento, uma forte política governamental, em parceria com os cafeicultores, de imigração europeia para o Brasil. A escravidão havia sido abolida e muitos ex-escravos foram para as periferias urbanas, em atividades precaríssimas. No Nordeste, houve uma intensa migração para a região amazônica a fim de trabalho na extração da borracha, um processo migratório ocorrido em condições arriscadas e com resultados trágicos, instaurando-se a extrema miséria desses trabalhadores.

Na economia cafeeira reforça-se a centralidade do trabalho assalariado no Brasil. O que não significou mais igualdade e justiça ao trabalhador, muito menos ao negro. Os negros e negras tiveram muitas dificuldades de se integrar na força de trabalho assalariada, especialmente diante da rejeição governamental, com o discurso racista da “eficiência” do imigrante europeu.

Este é um elemento importante, pois na sociedade de classes o trabalhador está hierarquizado. Aos negros estão reservados o desemprego, os salários mais baixos, os empregos informais e precarizados. Isso se mostra cruamente neste período (mas não só aí), com uma política arianista que tinha como princípio que a “tristeza, luxúria, cobiça e preguiça eram os pecados do índio, caboclo, negro e mulato, enquanto não se ajustassem às exigências do mercado de força de trabalho, do trabalho submetido ao capital, na fazenda, engenho, usina, estância, seringal, oficina, fábrica. Tratava-se de redefinir o trabalhador para redefinir a força de trabalho” (IANNI, 2004, p. 134).

Este processo de décadas brevemente descrito nos parágrafos acima precisa ser lido sem as lentes benevolentes da narrativa oficial da historiografia. Compreender o papel do sistema penal no controle da negritude neste período nos auxilia a entender as permanências estruturais do racismo na perpetuação da realidade desigual brasileira.

O primeiro aspecto é entender o esgotamento da exploração do trabalho por meio da escravidão como um processo que tem relação com os novos padrões produtivos mundiais e o lugar dependente e adaptável do Brasil. Desde o início do século XIX este esgotamento se apresenta, porém se esgarça ao máximo sua extinção como possibilidade de inserção de uma mão-de-obra branca e a construção de um não-lugar ao negro liberto.

Desta maneira, as legislações que vão abrandando as possibilidades de expansão da escravidão, tais como a Lei Eusébio de Queirós (1850) que proíbe o tráfico, a do ventre livre (1871) e a do sexagenário (1885) não eram concessões humanitárias, mas sim uma insistência limítrofe de manutenção deste modelo.

E este esgarçamento da escravidão vem acompanhado da constituição de um sistema penal agora mais ancorado no espaço público e no controle ainda mais intenso da vida da população negra.

Com a crise econômica e o pipocar de revoltas populares em todos os cantos do país, o Código Criminal do Império, acompanhado de um série de Decretos, inauguram os novos métodos jurídicos para “impedir a ocupação livre dos espaços públicos pela população negra” (FLAUZINA, 2006, p. 56), desde a vedação dos cultos religiosos de origem africana, a necessidade de documentações para o “livre” trânsito – e a previsão de castigos caso não as portassem, até a criminalização da vadiagem, elemento fundamental para a consolidação violenta do papel exercido pela instituição policial no país, aprofundada na República.

Deste modo, deve ficar nítido que a atuação do sistema penal neste período foi imprescindível para que se administrasse a transformação do escravo em liberto sem se perder o total controle social. A única maneira de bloquear o poder insurrecional da população seria transformando ex-escravos em marginais, criminalizando-os.

Sem se esquecer que este período de esgarçamento da escravidão e de branqueamento da população com a política imigratória, coincide com a tragédia da Guerra do Paraguai (1864-1870), significando a morte de uma massa de pessoas negras.

Os primeiros anos da República aprofundam os mecanismos violentos de controle do negro na cidade, estendendo a máquina penal também aos trabalhadores assalariados organizados, com a criminalização das greves. A diferença na forma de criminalização entre eles está no fundamento, pois no segundo caso a motivação é a falta de disciplina no mundo do trabalho, enquanto o primeiro “está centrado no grau de periculosidade investido em sua própria constituição física (...) a matéria punível é a própria racialidade negra” (FLAUZINA, 2006, p.70).

Com a industrialização, houve a crença na possibilidade de mudança no status do país no cenário internacional. Mas não, o papel do Brasil na divisão internacional do trabalho permaneceu o mesmo e a forma como se dará a nossa modernização somente aprofundará a condição de dependência.

A década de 30 é um marco no aprofundamento dos debates sobre as possibilidades de uma revolução brasileira.

O desenvolvimento industrial mundial impacta o gerenciamento da economia do café, já apoiada numa movimentação comercial e financeira que demanda a criação de um mercado consumidor e da industrialização a partir da produção de bens leves, em um primeiro momento. Processo este acompanhado da consolidação de direitos trabalhistas e previdenciários, um misto de pressão da classe trabalhadora organizada e de necessidade de regulação da exploração. Uma regulação que culmina com a Consolidação das Leis Trabalhistas, atingindo apenas cerca de um quinto da classe trabalhadora.

Como veremos adiante, a saída dos marcos de dependência/ subdesenvolvimento parecia ser viável. Para o primeiro aspecto, com a construção de uma indústria nacional de bens leves, que fosse acompanhada de uma de bens pesados, possível apenas com investimento nacional e soberano de longo prazo e, para o segundo aspecto, com uma superação profunda da segregação social – o que apontamos aqui como sendo indissociável de um combate estrutural à desigualdade racial.

Quanto ao primeiro aspecto, especialmente a partir da década de 50, ocorre um processo de acumulação do capitalismo brasileiro que

não conta com uma acumulação prévia (pois se baseia na importação das tecnologias descartadas dos países de capitalismo avançado) e, sendo assim, a acumulação capitalista brasileira se fundamenta na exploração do trabalho vivo quase que exclusivamente (a denominada mais-valia absoluta), sendo, portanto, a entrada massiva de capitais estrangeiros via financiamento público um importante diferencial, o que faz com que dependência apenas se agudize, mais e mais.

O que Oliveira destaca é que não é possível pensar em economia sem a política e vice-versa. A década de 60 representa a crise do populismo e um de seus principais fatores é a cada vez mais nítida divisão social do trabalho e maior delimitação de classes e de seus opostos interesses, com o fortalecimento da classe trabalhadora e a forte repressão a ela dirigida durante as próximas décadas perdidas. Instaura-se uma nova relação de forças para que seja permitida maior acumulação.

Quanto ao segundo aspecto, a hipótese que aqui lançamos é a de que o momento de inflexão das escolhas políticas e econômicas que determinaria a ruptura ou não para um caminho autônomo de desenvolvimento também dependeria de um acerto de contas no que tange às relações raciais. O mito da harmonia racial se consolidou exatamente neste período, sendo mais um elemento da possibilidade de afirmação da perpetuação do nosso sentido colonial.

Uma boa lente para esta percepção é a adaptação jurídico-penal neste período, bem como o aprofundamento dos métodos violentos das instituições componentes do sistema penal, pautadas na ideia de periculosidade.

Neste sentido, Ana Flauzina, comentando sobre as características do Código Penal de 1940, diz que o mesmo:

(...) está em consonância com os apelos de um Estado previdenciário, alinhado às exigências do bem-estar social, além de fortemente influenciado por um tecnicismo jurídico, que, circunscrevendo a atividade do jurista à elaboração e interpretação dos tipos penais, serve necessariamente aos propósitos da democracia racial, na medida em que promove a assepsia completa

da raça no texto legal e isola o escopo normativo das práticas por ele desencadeadas e sustentadas, impedindo, por consequência, uma visão global do sistema em que o racismo emerge como base fundamental(...) o discurso racista criminológico não poderia mais ser assumido de maneira aberta, seguindo, entretanto, vigoroso na orientação das práticas punitivas na direção dos corpos negros, pelo implícito do formalmente aceito ao subterrâneo das práticas inconfessáveis (FLAUZINA, 2006, p. 70).

A consolidação da Escola Positiva, ao final do século XIX, foi a estratégica instrumentalização das teorias das raças desenvolvidas naquele século, pautadas no argumento da inferioridade racial, com o objetivo “de construir diferenças e de fazê-las coincidir com características das populações não-europeias que foram oprimidas pelo colonialismo” (DUARTE, 2016, p. 507), para justificar a operacionalização das instituições de controle penal, principal veículo de reprodução do racismo.

O que se percebe é que o início do século XX, período de mudanças no padrão acumulativo do capital no país, com o aprofundamento do assalariamento e um acelerado processo de industrialização, também consolida a legislação penal pautada na racionalidade, equidade e proporcionalidade formal, instituindo um direito penal do fato.

Entretanto, em que pese o mito harmônico se alastrando enquanto discurso ideológico oficial, a desigualdade racial apenas se aprofunda e as ideias criminológicas etiológicas determinam o *modus operandi* das instituições que compõe o sistema penal, como razões não-ditas, que determinam ações seletivas e violentas, perpetuadoras do caráter eminentemente racista do sistema penal, porém ardidamente apresentadas como coincidência ou condutas individualizantes e nunca como política de Estado. Evandro Piza reflete abaixo nesse mesmo sentido:

Logo, a desigualdade diferia da desigualdade atual, garantida pelo funcionamento real do sistema penal, mediante a operacionalização de estereótipos que não estão inscritos na lei, mas nas “teorias de todos os dias” dos agentes do sistema, em espe-

cial, das agências policiais. Na teoria jurídica e na lei, restam os conceitos que permitem operacionalizar tais formas de sujeição, como o conceito de suspeição. Assim, as novas representações substituem o medo das raças inferiores pelo conceito laico e “impessoal” de periculosidade (DUARTE, 2016, p. 519).

Sendo assim, o olhar crítico ao sistema penal racista deste período em diante constitui-se desde a compreensão de uma prática que parte de uma suspeição generalizante da população negra e, portanto, “o uso da raça pelos agentes públicos para a identificação de criminosos é denunciado como uma dimensão do racismo, um aspecto da seletividade desse sistema. Os conceitos de vulnerabilidade e seletividade passam a ser decisivos nesse contexto” (DUARTE, 2016, p. 503).

Bem sabemos do regime de torturas e violências do período da ditadura empresarial-militar, com legislações instituindo prisão perpétua e estabelecendo uma doutrina de segurança nacional. Trata-se de um momento no qual a truculência é admitida institucionalmente e sua burocratização aperfeiçoada, bem como o espectro da seletividade ampliado aos eleitos inimigos políticos do regime. Entretanto, sua forma e pressuposto de funcionamento violento são os mesmos desde suas origens.

Portanto, o desenrolar da trajetória industrializante demonstra, mais do que nunca, que o desenvolvimento capitalista em países como o Brasil ocorre de maneira diferenciada dos países capitalistas centrais e a sua classe dominante não assumirá para si a realização das possíveis tarefas de uma democracia burguesa, como a reforma agrária, urbana, entre outras. Florestan Fernandes trata o tema de forma direta na seguinte passagem:

Pode-se dizer o que se quiser a respeito de tais sociedades capitalistas: “Nações proletárias” ou “Nações de lumpemburguesias” – a verdade é que elas possuem um enorme espaço interno para as *revoluções dentro da ordem*. Transformações, que foram desencadeadas em outras sociedades capitalistas *avançadas* (“clássicas” ou “atípicas”) a partir de iniciativas

das classes altas ou das classes médias burguesas, nelas terão de transcorrer a partir de iniciativas das classes despossuídas e trabalhadoras: os condenados da terra têm o que fazer e, se eles não fazem, a história estaciona (FERNANDES, 2007, p. 50).

Florestan explica que o caráter conservador é inerente à classe burguesa em si, não se tratando de uma peculiaridade brasileira, porém, diferentemente do período de ascensão fundado no lema da “igualdade, liberdade e fraternidade”, nos países colonizados apresenta suas vestes apropriadas a seu momento de consolidação, não assumindo qualquer caráter revolucionário.

## **DERRADEIROS PALPITES SOBRE AS IDEIAS APRESENTADAS E EM CONSTRUÇÃO**

Assim, elegemos a passagem seguinte de Octavio Ianni como ilustração de nossa interpretação brasileira de negação da ideia de hierarquia de gravidades – entre pobreza e racismo – ou como um único fenômeno homoganeamente explicável – combatendo a pobreza está se combatendo o racismo, mas sim de uma simbiose das dimensões de raça e classe descritas pelo autor ao delinear o que seria a “fábrica da dominação e da alienação”:

O preconceito racial e o preconceito de classe mesclam-se em intolerâncias de vários tipos, manifestas em várias linguagens, com as quais se excluem, confinam ou administram os que são obrigados a vender sua força de trabalho para viver. Esta é a realidade: a raça e a classe são constituídas, simultânea e reciprocamente, na dinâmica das relações sociais, nos jogos das forças sociais. Essa é a fábrica da dominação e da alienação, que pode romper-se quando uns e outros, assalariados de todas as categorias, simultaneamente negros e brancos, em suas múltiplas variações, compreenderem que sua emancipação implica a transformação da sociedade: desde a sociedade de castas até a de classes, desde a sociedade de classes até a sociedade sem classes (IANNI, 2005, p. 14).

Amparado em elementos da história brasileira, este artigo não visa reconstruí-la em detalhamento, mas sim tentar dar conta de demarcar os momentos-chave de aprofundamento do capitalismo dependente a partir das lentes da construção do sistema penal racista.

Caberia nos perguntar se o processo de redemocratização e da constituinte e, posteriormente, no decorrer dos 14 anos de gestão do executivo federal pelo Partido dos Trabalhadores, poderiam também significar momentos-chave de alteração dessas tendências de dependência/subdesenvolvimento.

Arriscamos afirmar que não, nem no que tange às escolhas econômicas e políticas, ocorrendo, na realidade, um paulatino efeito reverso de reprimarização da economia, e nem mesmo nos aspectos referentes à segregação social, para nós aqui especialmente no tocante à desigualdade racial.

No último período, anterior ao golpe parlamentar-midiático, promoveu-se uma gestão do Estado que partia da ideia de crescimento econômico alinhado com a garantia de medidas sociais, a partir da inclusão no mercado e incentivo à educação técnica da parcela da população dela historicamente alijada, deslocando-se, assim, de qualquer proximidade com a consolidada reflexão acerca da formação social e econômica brasileira, que funda a possibilidade de libertação popular desde dimensões estruturais de exploração e opressões.

No aspecto racial, o avanço institucional de medidas afirmativas anti-discriminatórias conviveu com o aprofundamento do específico e estratégico papel do país na geopolítica da guerra às drogas, com o crescimento vertiginoso do encarceramento de mulheres, com o recrudescimento da política punitivista para adolescentes, com o aprofundamento do papel político das prisões provisórias como importante pilar do encarceramento massivo no Brasil, com processos de criminalização primária inflados e mudanças na execução penal e no processo penal, tendentes a uma mais profunda caracterização neoinquisitória e de direito penal do inimigo, com o estágio de barbárie de nossas unidades prisionais alcançando o insuportável e inimaginável.

Tais contradições seriam um paradoxo? Pensamos que não, mas sim expressões das resistências e embates políticos e da persistência escandalosamente presente do mito da democracia racial que nos cega frente ao papel genocida ainda cumprido pelo sistema penal, talvez a mais potente fonte de reprodução racista no país.

A questão racial sempre foi, tem sido e continuará a ser um dilema fundamental da formação, conformação e transformação da sociedade brasileira. Está na base das diversas formas de organização social do trabalho e dos jogos das forças sociais, bem como das criações culturais. Praticamente tudo o que constitui a economia e a sociedade, a política e a cultura compreende sempre algo ou muito da questão racial. Os longos períodos de tirania realizam-se com ampla ou total exclusão do negro e outras etnias, assim como os episódicos períodos de democracia realizam-se com alguma participação do negro e de outras etnias (IANNI, 2005, p. 09).

Há muitos pontos a se tocar ao pensar em projeto autêntico de país. Dentre eles a questão racial deve ser entendida como imprescindível para que se possa vislumbrar um projeto radicalmente democrático.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

DUARTE, Evandro Piza. “Paradigmas em Criminologia e Relações Raciais”. In: **Cadernos do CEAS**, Salvador, n.238, p.500-526, 2016.

FERNANDES, Florestan. “O que é Revolução” In: **Clássicos sobre a Revolução Brasileira**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação de Mestrado aprovada no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2006.

FREITAS, Felipe da Silva. “Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda”. In: **Cadernos do CEAS**, Salvador, n.238, p.488-499, 2016.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1968.

IANNI, Octavio *et al.* **O negro e o socialismo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

IANNI, Octavio. **Pensamento social no Brasil**. Bauru: EDUSC, 2004.

KERGOAT, Daniele. “Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais”. In: **Revista Novos Estudos**, 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **Criminologia dialética**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Trad. Paulo Cezar Castanheiras e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

NEDER, Gizlene *et al.* “Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito”. In: **Tempo**, vol.3, n.6, dez. 1998.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: **Journal of world-systems research**, vi, 2, p. 342-386, summer/fall 2000.

Recebido em: 18/10/2017.

Aprovado em: 16/11/2017.